



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº. 821/2011 DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. O Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal nº 552/2004, de 26 de abril de 2004, passa a denominar-se Conselho Municipal de Política Cultural, constituindo-se como um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste, e passa a ter sua estrutura e organização disciplinadas pela presente Lei.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

- I – assessorar a formulação do plano municipal de cultura;
- II – propor, formular, monitorar e fiscalizar a política municipal de cultura a partir das diretrizes emanadas das conferências municipais de cultura;
- III – promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do Município;
- IV – aprovar projetos e programas culturais para fins de acesso ao Fundo Municipal de Investimentos Culturais de São Gabriel do Oeste – FIC/MS;
- V – emitir parecer em processo de tombamento de patrimônio histórico e cultural do Município;
- VI – apoiar as promoções e as manifestações culturais de São Gabriel do Oeste;
- VII – promover fóruns, debates, estudos e seminários sobre temas ligados à área cultural;
- VIII – participar da proposta orçamentária destinada à execução da política cultural do Município.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Política Cultural será composto de 10 (dez) conselheiros e respectivos suplentes, representantes dos seguintes segmentos ou órgãos:

- I – Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste;
- II – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

IV – Gabinete do Prefeito;

V – Câmara Municipal;

VI – 05 (cinco) representantes da sociedade civil que atuem na área da cultura no âmbito do município de São Gabriel do Oeste ou artistas locais inscritos nos respectivos conselhos de classes, eleitos em foro próprio.

§1º O mandato dos representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

§2º O processo de escolha de representantes da sociedade civil será objeto de regulamentação específica por Decreto Municipal.

§3º A nomeação dos conselheiros será formalizada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Presidência;

II – Secretaria Executiva;

III – Plenário.

§1º A Presidência do Conselho será composta de presidente e vice-presidente, escolhidos pelos membros pelo Plenário para mandato de um ano.

§2º Os cargos de presidente e vice-presidente serão ocupados, de forma alternada, entre representantes de governo e da sociedade civil, sendo que, quando o presidente for representante do governo, o vice-presidente deverá representar a sociedade civil e vice-versa.

§3º A competência dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Conselho Municipal de Política Cultural será definida no Regimento Interno.

Art. 5º. A Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste prestará suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural, designando inclusive funcionário para atuar na Secretaria Executiva.

Parágrafo único. As despesas com a manutenção do Conselho Municipal de Política Cultural serão custeadas pelo Fundo de Investimentos Culturais de São Gabriel do Oeste – FIC.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação da presidência ou da maioria dos seus membros.

Art. 7º. O exercício do mandato de conselheiro do Conselho Municipal de Política Cultural é considerado relevante serviço público prestado ao Município, não será remunerado e o seu exercício terá prioridade sobre qualquer outra função pública ou privada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Art. 8º. O regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da nomeação dos membros do primeiro mandato, indicados ou eleitos em data posterior a vigência desta Lei.

Art. 9º. Fica a Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste autorizada a constituir comissão para organização e elaboração do regimento das eleições para escolha dos membros da sociedade civil para o primeiro mandato posterior a vigência da presente lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS
09 de setembro de 2011.


SÉRGIO LUIZ MARCON
PREFEITO MUNICIPAL

d) requerimento do chefe do Poder Executivo devidamente justificado.

Art. 12º - Fica assegurado aos responsáveis pela realização de auditoria interna e tomada de contas, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados aos órgãos e entidades alcançados pela Controladoria Geral.

Art. 13º - É vedado aos responsáveis pelo trabalho de auditoria interna divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições, e sendo Servidores Municipais sujeitar-se-ão as penalidades previstas nos Estatutos.

Art. 14º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir atos normativos complementares visando o integral cumprimento desta Lei.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste-MS, 09 de setembro de 2011.

SÉRGIO LUIZ MARCON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabiano Gomes Feitosa

Código Identificador:39A8CD2C

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 821/2011, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011

Reorganiza o Conselho Municipal de Política Cultural de São Gabriel do Oeste e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. O Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal nº 552/2004, de 26 de abril de 2004, passa a denominar-se Conselho Municipal de Política Cultural, constituindo-se como um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste, e passa a ter sua estrutura e organização disciplinadas pela presente Lei.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

- I - assessorar a formulação do plano municipal de cultura;
- II - propor, formular, monitorar e fiscalizar a política municipal de cultura a partir das diretrizes emanadas das conferências municipais de cultura;
- III - promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do Município;
- IV - aprovar projetos e programas culturais para fins de acesso ao Fundo Municipal de Investimentos Culturais de São Gabriel do Oeste - FIC/MS;
- V - emitir parecer em processo de tombamento de patrimônio histórico e cultural do Município;
- VI - apoiar as promoções e as manifestações culturais de São Gabriel do Oeste;
- VII - promover fóruns, debates, estudos e seminários sobre temas ligados à área cultural;
- VIII - participar da proposta orçamentária destinada à execução da política cultural do Município.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Política Cultural será composto de 10 (dez) conselheiros e respectivos suplentes, representantes dos seguintes segmentos ou órgãos:

- I - Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste;
- II - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - Gabinete do Prefeito;
- V - Câmara Municipal;

VI - 05 (cinco) representantes da sociedade civil que atuem na área da cultura no âmbito do município de São Gabriel do Oeste ou artistas locais inscritos nos respectivos conselhos de classes, eleitos em foro próprio.

§1º O mandato dos representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

§2º O processo de escolha de representantes da sociedade civil será objeto de regulamentação específica por Decreto Municipal.

§3º A nomeação dos conselheiros será formalizada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Presidência;

II - Secretaria Executiva;

III - Plenário.

§1º A Presidência do Conselho será composta de presidente e vice-presidente, escolhidos pelos membros pelo Plenário para mandato de um ano.

§2º Os cargos de presidente e vice-presidente serão ocupados, de forma alternada, entre representantes de governo e da sociedade civil, sendo que, quando o presidente for representante do governo, o vice-presidente deverá representar a sociedade civil e vice-versa.

§3º A competência dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Conselho Municipal de Política Cultural será definida no Regimento Interno.

Art. 5º. A Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste prestará suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural, designando inclusive funcionário para atuar na Secretaria Executiva.

Parágrafo único. As despesas com a manutenção do Conselho Municipal de Política Cultural serão custeadas pelo Fundo de Investimentos Culturais de São Gabriel do Oeste - FIC.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação da presidência ou da maioria dos seus membros.

Art. 7º. O exercício do mandato de conselheiro do Conselho Municipal de Política Cultural é considerado relevante serviço público prestado ao Município, não será remunerado e o seu exercício terá prioridade sobre qualquer outra função pública ou privada.

Art. 8º. O regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da nomeação dos membros do primeiro mandato, indicados ou eleitos em data posterior a vigência desta Lei.

Art. 9º. Fica a Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste autorizada a constituir comissão para organização e elaboração do regimento das eleições para escolha dos membros da sociedade civil para o primeiro mandato posterior a vigência da presente lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 09 de setembro de 2011.

SÉRGIO LUIZ MARCON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabiano Gomes Feitosa

Código Identificador:04BCE13C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO RH Nº483/SEME/2011

Contratante: Município de Sidrolândia

Contratado: Mabe de Almeida Ribeiro Siqueira